



# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **Lei nº 1.505/2017**

**Ementa:** *“Que altera a Lei nº 1.407/2014, que instituiu a criação do programa ‘Bolsa Saúde’, e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, através de seus vereadores, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica criado, no âmbito do Município de Mar de Espanha/MG, o programa Bolsa Saúde, destinado a pessoas enfermas, idosos, portadores de necessidades especiais e lactentes residentes no município de Mar de Espanha.

**Art. 2º-** Entende-se por “Bolsa Saúde” toda medicação e congêneres que não constem no rol do “SUS” e no programa “Farmácia Pública”, priorizando-se aqueles de uso contínuo, desde que esses medicamentos constem da lista do REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) e estejam inseridos na competência da Atenção Primária à Saúde, na forma tripartite do plano SUS.

**Art. 3º-** Aos neonatos ou lactentes cujas mães não produzem leite, fica assegurado o fornecimento de leite em pó, desde que o mesmo se enquadre, na forma de fornecimento, nos moldes da Atenção Primária à Saúde, na forma tripartite do plano SUS.

**§1º-** Aos alérgicos a leite em pó originado de gado *vacum*, fica assegurado o fornecimento de outro tipo de leite animal ou vegetal, conforme seja a prescrição médica, desde que esta prescrição esteja inserida na Atenção Primária à Saúde, na forma tripartite do plano SUS.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º- Aos enfermos que se nutrem com a ajuda de sonda, fica garantida a concessão de suplemento alimentar ou congêneres, bem como aos usuários de fraldas descartáveis, sejam geriátricas, juvenis ou infantis, dentro da Atenção Primária à Saúde, na forma tripartite do plano SUS.

§3º- Também poderá ser autorizada a realização de exames laboratoriais, de imagem e consultas especializadas.

§4º- Aos pacientes que necessitem de oxigenoterapia domiciliar prolongada (ODP), poderá ser disponibilizado oxigênio (O<sub>2</sub>) em cilindros.

**Art. 4º-** Em todos os casos mencionados no artigo 3º e seus parágrafos, é obrigatória a apresentação de hábil determinação médica, sem prejuízo da retenção daquelas definidas em lei, ensejando a apresentação de nova receita a cada etapa de recepção de medicamentos e demais gêneros de saúde.

**Art. 5º-** Terão seu verso carimbado e historiada a entrega, nas demais receitas que não versem sobre medicamento de uso controlado.

**Art. 6º-** Para ser contemplado, o beneficiário a ser inscrito deve se enquadrar na linha de extrema vulnerabilidade social:

§1º- Havendo dolo ou má fé por parte do agente beneficiado ou do funcionário público que o cadastrar, informar ou inserir documento falso capaz de induzir o Município a erro, responderão ambos, cumulada ou isoladamente às penas dos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro-CPB.

§2º- Para que possam ser contemplados com o objeto da presente lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social fará estudo socioeconômico dos inscritos observando, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I- Renda *per capita* igual ou inferior à metade do salário mínimo vigente no país.
- II- Moradia em área de risco, de aluguel ou de favor.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III- Ter ente familiar, no seio do lar, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- IV- Ter filhos menores de 14 (quatorze) anos, devendo estes estar matriculados em escola de ensino regular com frequência devidamente comprovada; (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- V- Comprovação de assistência à saúde da família através do Programa Estratégia de Saúde da Família. (ESF).

**Art. 7º-** Para fazer face às despesas oriundas da criação do presente programa, o Município de Mar de Espanha já possui dotação orçamentária própria, incluída no orçamento anual (LOA).

**Art. 8º-** No que couber, a presente lei será regulamentada por decreto executivo municipal.

**Art. 9º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2017.

**Art. 10-** Revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 09 dias do mês de maio de 2017.

  
**Wellington Marcos Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

